



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Protocolo n. 296/2023
REQUISITANTE: Diretoria de Comissões
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 132/CMC/2023

**“INSTITUI A “SEMANA DO CAMPO LIMPO”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do vereador Luiz Antonio Nascimento Fritz, que tem como objetivo instituir no âmbito do município de Cacoal/RO, a “Semana do Campo Limpo” e dá outras providências.

A criação da referida Campanha visa a conscientização dos agricultores de nossa cidade e região, quanto a importância da manipulação e devolução de embalagens vazias de defensivos químicos utilizadas no campo e na cidade.

O Dia Nacional do Campo Limpo foi instituído no calendário brasileiro em 18 de agosto, por meio da Lei Federal n. 11.657, de 16 de abril de 2008, que tem por escopo contribuir para aumentar a conscientização e o envolvimento de todos no cuidado com o meio ambiente e para manter o campo “limpo” e livre de resíduos tóxicos.

Ao instituir em nosso calendário municipal a “Semana do Campo Limpo”, poder-se-á dar ampla divulgação no que tange a denominada logística reversa, para que o agricultor possa destinar corretamente as embalagens dos produtos supracitados



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

que porventura utilize, a fim de evitar desfechos desastrosos à saúde de toda a população, relacionados a esses resíduos.

É o relato que importa! Opina-se.

II- DA LEGALIDADE

No que se refere à iniciativa, a autoria do presente projeto encontra guarida na Constituição Federal, considerando que ao propor a regulação objeto da presente proposição não atinge as matérias de iniciativa reservada.

A proposição menciona que o poder executivo “poderá” promover palestras e eventos e dispõe que as atividades relacionadas para o cumprimento da proposta central da lei, como seminários e palestras, serão viabilizadas por meio de Parceria, o que aparentemente não gera despesas ou implicará em custos irrisórios, considerando a estrutura já estabelecida do Poder Executivo.

Temos que o *TEMA 917 DO STF*, pacificou o entendimento de que o vereador pode legislar gerando despesa, desde que cumpra o requisito de apresentar o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário, o que também é exigido nas proposições apresentadas pelo Poder Executivo.

O presente feito não faz constar acerca das despesas, vez que regula atividades que podem ser facilmente desenvolvidas pelo arranjo organizacional já posto pela Prefeitura. Assim, *prima facie*, é possível detectar outro embasamento legal que subsidia a proposta do vereador proponente na Lei Complementar N° 101/2000, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

No que se refere às Parcerias, não foi elencado a forma a ser utilizada, assim, com o fim de cumprir os princípios da Administração Pública, é oportuno que este Órgão proceda à sugestão de emenda modificativa para a seguinte redação:

Artigo 2º:

III - Parcerias: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com revendedores de agrotóxicos, organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inpEV, e empresas agroindustriais, com o objetivo de organizar debates, palestras, coletar e receber as embalagens vazias de agrotóxicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Destarte, visando que haja transparência e isonomia nas Parcerias a serem estabelecidas para o desenvolvimento da Semana Campo Limpo, caso o presente Projeto de Lei seja aprovado pelo Plenário.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a Lei de diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

III- DA CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de n. 132/2023, este órgão instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade deste Projeto de Lei, o qual INSTITUI A 'SEMANA DO CAMPO LIMPO', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição e por consequência pelo prosseguimento do processo legislativo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal-RO, 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente
Erivelton Kloos
Procurador-Geral
OAB/RO n. 6710

Assinado digitalmente
Talânia Lopes de Oliveira
Assessora Jurídica
OAB/RO n. 9186

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5120-417C-80E3-42C9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5120-417C-80E3-42C9



Hash do Documento

AB02EB76FCBCAFC870DCD56FE0A28C6670C94A4CB6578C8288E113EBD68283E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

- Erivelton Kloos (Procurador Jurídico) - 596.375.792-49 em
06/10/2023 14:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Talania Lopes De Oliveira (Assessora jurídica) - 999.789.032-91
em 06/10/2023 13:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

